
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 302/2017**1. Histórico****Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás:**

Escola Municipal Rural Fazenda Fazendinha, localizada na Fazenda Povoado Fazendinha, inscrita no CNPJ sob o N. 20.167.583/0001-57.

Escola Municipal Rural Pitombeira, localizada na Fazenda Povoado Pitombeira, inscrita no CNPJ sob o N. 20.167.687/0001-61.

Escola Municipal Rural Fazenda Santo Antônio, localizada na Fazenda Povoado Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o N. 20660./0001-79.

Escola Municipal Rural Fazenda Sumidouro, localizada na Fazenda Povoado Sumidouro, inscrita no CNPJ sob o N. 20.167.683/0001-57.

Todas as escolas acima citadas são localizadas no município de Guarani de Goiás/GO. São mantidas pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.740.588/0001-82, e por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Concomitantemente, solicita a autorização para oferta da educação infantil para as referidas escolas a partir de janeiro de 2015.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Capa fl. 02;
- ✓ Requerimento fls. 03/04;
- ✓ Resolução fls. 05/06;
- ✓ PPP e identificação das escolas fls. 07/132;
- ✓ Regimento escolar fls. 133/167;
- ✓ Descrição dos laboratórios fls. 168/169;
- ✓ Justificativa do compartilhamento das duas escolas fl. 170;
- ✓ Descrição do espaço físico das escolas fls. 171/189;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

- ✓ Matriz curricular e calendário fls. 190/193;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 194/198;
- ✓ Descrição do acervo e justificativa fls. 199/207;
- ✓ Relação número de alunos por sala fls. 208/212;
- ✓ Regulamento do conselho da escola Pitombeira e CNPJ das escolas fls. 213/235;
- ✓ Conselho escolar da escola Sumidouro fls. 234/252;
- ✓ Conselho escolar escola Santo Antônio fls. 253/271;
- ✓ Conselho escolar da escola Fazendinha fls. 272/290;
- ✓ Dados estatísticos de todas as escolas fls. 291/298;
- ✓ Justificativo em relação ao IDEB fls. 299/300;
- ✓ Alvarás das escolas fls. 301/307;
- ✓ Laudo técnico fls. 308/311;
- ✓ Cópias do CNPJ das escolas fls. 312/314;
- ✓ Declaração justificando a implantação da educação infantil a partir de 2015 fl. 315;
- ✓ Atas de resultados finais de 2015/2016 da escola Fazenda Fazendinha fls. 316/318;
- ✓ Justificativo sobre a brinquedoteca da escola Fazenda Fazendinha fl. 319;
- ✓ Atas de resultados finais de 2015/2016 da escola Fazenda Pitombeira fls. 320/324;
- ✓ Declaração de justificativa da escola Fazenda Pitombeira em relação a brinquedoteca fl. 325;
- ✓ Atas de resultados finais de 2016 da escola Fazenda Santo Antônio fls. 326/327;
- ✓ Declaração de justificativo sobre a brinquedoteca da escola Fazenda Santo Antônio fl. 328;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

- ✓ Atas de resultados finais de 2015/2016 da escola Fazenda Sumidouro fls. 329/333;
- ✓ Declaração de justificativo da escola Fazenda Sumidouro em relação a inadequação do prédio fl. 334;
- ✓ Cópia do CNPJ da escola Fazenda Sumidouro fl. 335.

2. Análise

As Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás: Escola Municipal Rural Fazenda Fazendinha, Escola Municipal Rural Fazenda Pitombeira, Escola Municipal Rural Fazenda Sumidouro e Escola Municipal Rural Fazenda Santo Antônio, obtiveram o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 148/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Ressalta-se que a Escola Municipal Rural Fazenda Sumidouro passou a utilizar o prédio da Escola Fazenda Fazendinha desde o ano de 2014, devido a estrutura precária do prédio em que funcionava, fl. 170.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

A Escola Municipal Rural Fazenda Pitombeira:

1. Não conta com quadra coberta. As atividades físicas e esportivas são elaboradas na área descoberta.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada às fls. 200/207.
3. Não há biblioteca, mas os cantinhos de leitura são utilizados para aulas práticas de leitura e para pesquisas.
4. Só conta com 01 professor e é formado em letras.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

5. Segundo o laudo técnico as 02 salas de aula funcionam em regime multisseriado.
6. Não conta com brinquedoteca por falta de espaço físico justificativa à fl. 325.

A Escola Municipal Rural Fazenda Santo Antônio:

1. Não conta com quadra coberta. As atividades físicas e esportivas são ministradas na área descoberta.
2. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 200 à 207.
3. 01 dos 02 professores ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. As salas funcionam em regime multisseriado.
5. Não conta com brinquedoteca por falta de espaço e recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliários 328.

A Escola Fazenda Fazendinha

1. Não conta com quadra coberta. As atividades físicas e esportivas são praticadas na área de circulação.
2. As turmas do período vespertino são conduzidas em regime multisseriado.
3. A relação do acervo bibliográfico está anexado das fls. 200 a 207.
4. Não conta com brinquedoteca o espaço físico é inadequado fl. 319.

A Escola Fazenda Sumidouro

Os alunos do único turno são transportados para a unidade escolar da Fazenda Fazendinha, pois a estrutura do prédio é inadequada para atender os alunos e funcionários dessa Escola. Falta água encanada, energia elétrica, sanitários e outras prioridades.

1. Informações comuns entre as escolas:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

2. Nas Escolas Pitombeira e Santo Antônio, o laboratório é adaptado em sala de aula devido à falta de espaço. Já para as Escolas Fazendinha e a Sumidouro o laboratório é mais amplo, pois foi construída uma 01 sala separada numa área próxima à Escola Fazendinha.
3. Os alvarás da Vigilância Sanitária de todas as escolas acima tiveram suas datas vencidas em 31/12/2016. A escola Sumidouro não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois o prédio não se encontra em condições de funcionamento.
4. As escolas acima relacionadas não possuem biblioteca devido à falta de espaço. Os livros são adaptados em salas de aula e trabalhados pelos professores em cantinho de leitura fl. 310.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.=

1. O IDEB há informações sobre a isenção à fl. 300.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Rural Pitombeira**, localizada na Fazenda Povoado Pitombeira; **Escola Municipal Rural Fazenda Santo Antônio**, localizada na Fazenda Povoado Santo Antônio; **Escola Municipal**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

Rural Fazenda Sumidouro, localizada na Fazenda Povoado Sumidouro e **Escola Municipal Rural Fazenda Fazendinha**, localizada na Fazenda Povoado Fazendinha, todas mantidas pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N.01.740.588/0001-82, localizadas em Guarani de Goiás/GO, referentes à oferta da educação infantil de 1º de janeiro de 2015 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Municipal Rural Fazenda Pitombeira, Escola Municipal Rural Fazenda Santo Antônio, Escola Municipal Rural Fazenda Sumidouro e Escola Municipal Rural Fazenda Fazendinha**, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, das referidas instituições de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, das referidas instituições de ensinos, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que as instituições, durante o período de autorização, cumpram, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprovem, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17- (...)

(...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003593**DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003593****DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás****ASSUNTO: Renovação.**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR: <i>Unanimidade</i>
INTERESSADO: <i>Ordinária</i>
PROT. Nº: <i>302/2017</i>
DATA: <i>12 de maio de 2017</i>
PROFESSOR: <i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator